



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº **652**
DECISÃO : Nº PL – **341/2016**
Processo : Prot. **1016842/2013**
Interessado : **LUZIA RODRIGUES DA COSTA**
Assunto : Recurso ao Plenário.

EMENTA: Nega provimento ao mérito de que trata o processo de interesse de LUZIA RODRIGUES DA COSTA, com aplicação de penalidade no patamar mínimo, devidamente atualizado conforme prevê a legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **652**, de 19 de dezembro de 2016; Considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEECA nº 1094/2016, que negou provimento ao mérito, em razão do Auto de Infração (300000413/2013), contra LUZIA RODRIGUES DA COSTA, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de projetos e execução referente à construção de uma oficina mecânica com área total construída de 61,83 m² com laje; considerando que tal fato constitui infração alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o interessado não apresentou defesa; considerando que o interessado eliminou o fato gerador da infração; considerando que o mérito foi apreciado pelo relator que exarou parecer com o seguinte teor: “Analisando a documentação inclusa ao presente processo e com base nas informações da Gerência de Fiscalização deste Conselho e da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, emitimos o seguinte Parecer: Considerando que o presente processo versa sobre defesa de Notificação/Auto de Infração de exercício ilegal por pessoa física infringindo o artº. 6, alínea “a” da Lei 5.194/66; considerando que a pessoa física estava executando uma edificação para fins residenciais e fora notificada devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, referente a construção de uma oficina mecânica com área total construída de 61,83 m² com laje; conforme relatório da fiscalização anexo a este processo; considerando a Decisão Ordinária nº 1094/2016 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura deste Conselho reunida em sua Sessão Ordinária no dia 05 de setembro de 2016 que decidiu por unanimidade seguir o voto da sua relatora a Eng^a. Civil Virginia Odete Cruz Barroca, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a multa estabelecida no patamar mínimo, nos termos da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66; considerando o recurso apresentado a este Plenário; considerando que a autuada fora notificada para apresentar ART de projetos e de projeto e execução de alvenaria; considerando que a mesma apresentou a ART nº 10000000000035118 paga no dia 17 de dezembro de 2013, 19 dias após o Auto de Infração. Diante do exposto e com base no parecer Decisão Ordinária nº 832/2016 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura deste Conselho, recomendamos a MANUTENÇÃO do auto de infração contra a pessoa física LUZIA RODRIGUES DA COSTA, devendo ser aplicada a multa estabelecida no patamar MÍNIMO, nos termos da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66.” DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agr^a GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho estando presentes os Conselheiros Regionais: **Raimundo Gilson Vieira Frade, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Eulio Rudá Borges Gambarra, M^a Sallydelância Sobra de Farias, José Humberto A. de Albuquerque, Sérgio Barbosa de Almeida, Antonio dos Santos Dália, Alberto de Matos Maia, Julio Saraiva Torres Filho, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva JuniorM^a Aparecida Rodrigues Estrela, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de V Chaves, Anselmo de Almeida Luna, Antonio Ferreira Lopes Filho, M^a Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Almeida, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Roberto Wagner Cavalcanti Raposo e Fábio Moraes Borges.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 19 de dezembro de 2016

Eng^a Agr^a **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
Presidente